

NCE/17/00173 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Osteopatia

A.4. Grau:

Licenciado

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Osteopatia

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

729

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

720

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

8 Semestres

A.9. Número de máximo de admissões:

40

A.10. Condições específicas de ingresso:

Provas de Ingresso que integram as áreas de Biologia e Geologia, Física e Química.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

São apresentadas as deliberações dos órgãos competentes.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Apenas um dos docentes indicados como responsáveis pelo ciclo de estudos é qualificado na área do ciclo de estudos.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Existe e cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

É apresentado o regulamento publicado em DR, o qual está de acordo com a legislação em vigor.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

As condições específicas de ingresso estão indicadas e são apropriadas, de acordo com o estabelecido no Artigo 13º da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015.

2.2.1. Designação

É adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.

É utilizada a designação estabelecida no Artigo 1 da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015.

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A estrutura curricular inclui as componentes de formação estabelecidas no artigo 5º e 12º da Portaria n.º 172-E/201, de 05 de Junho de 2015. O número de créditos atribuído às diferentes componentes de formação cumpre o estabelecido relativamente às Ciências Fundamentais, Ciências e Técnicas Clínicas Princípios da Osteopatia e Prática da Osteopatia.

Na resposta, as questões iniciais levantadas pela CAE foram esclarecidas.

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e

3.1.3.:

Os objectivos do Ciclo de estudos estão definidos e são coerentes com a missão e estratégia definidas pela Instituição de Ensino Superior.

3.1.5. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:
Existe evidência de que a instituição possui um projecto educativo, científico e cultural próprio. Os objectivos do Ciclo de estudos adequam-se ao projecto educativo, científico e cultural definido pela Instituição.

3.2.4. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a registar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:
No global, os objetivos estabelecidos parecem ser apropriados às diferentes unidades curriculares e ao nível de aprendizagem. As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação são variadas e adequadamente selecionadas relativamente aos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

3.3.4. Pontos Fortes:

Nada a registar.

3.3.5. Pontos fracos:

Embora as metodologias de avaliação propostas sejam variadas não existe nenhuma referencia à utilização de avaliações formativas com feedback construtivo, que proporcionem aos estudantes oportunidades de compreender melhor o que devem fazer para melhorar as suas competências, antes da avaliação sumativa.

A necessidade de trabalhar em colaboração com o utentes é uma competência central da prática profissional que está ausente dos conteúdos das unidades curriculares. O respeito pelos valores do utente e o seu consentimento nas diferentes fases do processo de consulta devem ser parte integrante dos conteúdos curriculares sugerindo-se a sua inclusão na unidade curricular de Ética, deontologia e legislação e o seu reforço nas unidades curriculares de estágio.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Não

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3.: Existe um corpo docente próprio, qualificado e considerado como especializado.

Dada a natureza inaugural da proposta, a maioria dos docentes não possui uma ligação por um período superior a três anos. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente que promove a sua competência científica e pedagógica e a sua atualização.

4.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

4.6. Pontos fracos:

A ausência de publicações científicas na área específica da osteopatia nos últimos 5 anos sugere um problema de acesso a docentes qualificados na area do ciclo de estudos.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: O ciclo de estudos dispõe de pessoal não docente em número adequado para cumprir o necessário apoio ao ciclo de estudos. As instalações físicas reportados parecem ser adequadas para o cumprimento do plano de estudos. O descritivo dos equipamentos didáticos e científicos e dos

materiais parece ser adequado para o cumprimento do plano de estudos.

5.5. Pontos fortes:

Nada a registrar.

5.6. Pontos fracos:

Nada a registrar.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:
Existem centros de investigação, reconhecidos, um com excelente avaliação mas a investigação realizada não é na área predominante do ciclo de estudos.

Existe evidência de produção científica dos docentes na área predominante do ciclo de estudos.

Existem protocolos e parcerias em funcionamento, quer a nível nacional, quer internacional que podem servir o ciclo de estudos.

6.5. Pontos fortes:

Nada a registrar.

6.6. Pontos fracos:

A produção científica na área predominante do ciclo de estudos é pobre. É necessário aumentar a produção científica na área do ciclo de estudos. É também necessário promover a ligação a centros de investigação na área do ciclo de estudos.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

As atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada, previstas, têm potencial para valorizar a instituição e impacto local na saúde das populações.

7.3. Pontos fortes:

Nada a registar.

7.4. Pontos fracos:

Nada a registar.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Não aplicável

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não aplicável

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não aplicável

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Não Aplicável.

8.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

8.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:
O número total de créditos e a duração do programa de estudos cumprem os regulamentos estabelecidos no artigo 11 e ao parágrafo nº 1 do artigo 12 da Portaria nº. 172-E / 2015, de 15 de junho de 2015.

A determinação dos créditos ECTS para as diferentes unidades curriculares obedeceu a um critério institucional estabelecido, que incluiu a consulta dos professores.

9.5. Pontos fortes:

Nada a registar.

9.6. Pontos fracos:

Nada a registar.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: Existe evidência que a estrutura, duração e os objetivos de aprendizagem propostos para o ciclo de estudos estão alinhados com o estabelecido em programas similares lecionados em países de referência na área do ciclo de estudos, no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.4. Pontos fortes:

Nada a registar.

10.5. Pontos fracos:

Nada a registar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Em parte

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Sim

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Em parte

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.: São indicados os locais de estágio mas não é claro se todos os protocolos formalizados cumprem o estabelecido no número 3 do artigo 9º da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015, que refere que estes devem ser realizados com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas. Dada a natureza do estágio, permanecem dúvidas se o número de locais e respetivos orientadores é suficiente para garantir a unidade no desenvolvimento das competências profissionais para todos os estudantes. O acesso a utentes em quantidade e variabilidade suficiente não é evidente. Desta forma não é possível assegurar a qualidade das aprendizagens e a aquisição

das competências estabelecidas.

Existe evidência de que a instituição proponente possui uma estrutura de gestão e apoio ao Estágio com recursos próprios para acompanhar os seus estudantes. Não existe evidência que estão planeados mecanismos para assegurar a qualidade das atividades de aprendizagem durante o estágio dos estudantes

11.6. Pontos fortes:

Nada a registar.

11.7. Pontos fracos:

Mesmo depois de analisada a pronúncia, a CAE considera que :

- Não é garantido que os locais de estágio cumpram o estabelecido na legislação.
- Não é garantido que o número de locais de estágio seja adequado ao número de estudantes propostos.
- Não é claro que existam mecanismos para assegurar a qualidade das atividades de aprendizagem durante os estágios dos estudantes.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

2

12.3. Condições (se aplicável):

Condição a cumprir de imediato:

Reduzir o número de vagas para 30;

Condições a cumprir em dois anos:

Enviar um relatório de implementação do ciclo de estudos nos seus diversos aspetos, das recomendações apresentadas pela CAE, bem como do cumprimento dos requisitos legais, no qual, de forma especificada, se apresente evidência:

- 1) De que o corpo docente contratado/em exercício de funções é adequado à garantia do nível e qualidade da formação ministrada, e cumpre os requisitos legais, conforme estabelecido na legislação.
- 2) De que o número e natureza (inclusivamente a legal) dos locais de estágio garante que todos os estudantes tenham um volume e diversidade de utentes capaz de responder aos objetivos de aprendizagem;
- 3) De que existem mecanismos aprovados pelos órgãos competentes capazes de assegurar a qualidade dos estágios dos estudantes.

12.4. Fundamentação da recomendação:

A proposta de Licenciatura em Osteopatia apresenta um enquadramento institucional positivo, constituído por um corpo docente próprio, qualificado e especializado. Propõe um programa de estudos que cumpre o estabelecido na Lei.

As fragilidades mais importantes concentram-se nas seguintes áreas:

- (1) Não está garantido que os locais de estágio cumpram o estabelecido no número 3 do artigo 9º da Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de Junho de 2015, que refere que estes devem ser realizados com unidades de terapêuticas não convencionais legalmente estabelecidas.
- (2) Considerando as vagas propostas para o ciclo de estudos, o número de locais de estágio indicados não garante que todos os estudantes tenham um volume e diversidade de utentes capaz de responder aos objetivos de aprendizagem estabelecidos para os estudantes.

(3) Não existe a garantia que o curso possui mecanismos aprovados pelos órgãos competentes capazes de assegurar a qualidade dos estágios dos estudantes.